

sobre os requisitos gerais de provimento, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse (caderneta militar ou certidão de serviço cívico, quando obrigatório, certificado do registo criminal e declaração médica comprovativa de possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata);

- e) Indicação do concurso a que se candidata, com referência ao presente aviso de abertura, identificando o número, a data e as páginas do *Diário da República* onde vem publicado;
- f) Outros elementos que o candidato julgue relevantes para melhor apreciação do seu mérito;
- g) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento de admissão;
- h) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, no caso de não coincidir com a residência indicada na alínea a).

9.2 — Documentos — juntamente com o requerimento, os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Declaração emitida e autenticada pelo serviço onde o candidato se encontra vinculado, donde constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias, bem como a classificação de serviço obtida nos últimos três anos;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, em três exemplares.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre as situações que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos.

9 — As falsas declarações eventualmente prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — A relação de candidatos admitidos, bem como a lista de classificação final, serão publicitadas nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Constituição do júri — o júri será constituído pelos seguintes elementos, sendo o presidente, nas suas faltas e impedimentos, substituído pela 1.ª vogal efectiva:

Presidente — Licenciado Pedro Marques Catita, vogal da Direcção Regional do Alentejo do SPTT.

Vogais efectivos:

Licenciada Edite Maria Spencer Reis, assistente da carreira médica de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Beja.  
Licenciada Adélia Marta Alves da Costa Lopes, técnica superior de 2.ª classe de serviço social da Direcção Regional do Alentejo do SPTT.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Paula Andrade Santos Villalonga, assistente graduada da carreira médica de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Beja.  
Licenciado José Francisco Carreto Baptista, assessor da carreira técnica superior de saúde, ramo de psicologia clínica, da Sub-Região de Saúde de Beja.

24 de Outubro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Castel-Branco Goulão*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 25 260/2001 (2.ª série).** — Considerando que a plena efectividade dos mecanismos de regulação das relações laborais, no quadro da modernização das actividades económicas, da qualificação de recursos humanos, da melhoria das condições de trabalho e das condições de participação dos trabalhadores na vida das empresas, só poderá ser uma realidade num cenário de interiorização dos valores da dignidade do trabalho, da modernidade e do diálogo social por todos os agentes sociais;

Considerando, assim, que a sedimentação destes valores em toda a sociedade laboral depende, em larga medida, do reforço de um diálogo social responsável e responsabilizador, capaz de mobilizar

todos os parceiros sociais para este trabalho de alteração de mentalidades e de culturas de trabalho;

Considerando a importância de, neste quadro, evidenciar e homenagear, através de um testemunho público e solene, o trabalho de pessoas que se empenhem e contribuam para o estudo e a difusão de boas práticas nestes domínios, perpetuando a memória da sua participação nestes esforços, o que deverá continuar a fazer-se a propósito de outras figuras ímpares do movimento associativo e empresarial;

Considerando que Manuel Lopes dedicou grande parte da sua vida à implementação da contratação colectiva e à sua afirmação como instrumento de progresso das condições de vida dos trabalhadores e de dignificação do trabalho. Neste capítulo é de assinalar o contributo fundamental para a introdução, nas convenções colectivas, de cláusulas não apenas pecuniárias, mas relacionadas, designadamente, com a organização do trabalho, com a participação dos trabalhadores nas empresas, com a formação profissional, com as condições de trabalho, com a segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho, com a conciliação do trabalho com a vida familiar;

Considerando que, por este facto, é justa e merecidamente que o nome de Manuel Lopes figure de modo decisivo na renovação da contratação colectiva em Portugal;

Decorridos dois anos após a sua morte, concretiza-se a ideia de criar um prémio que reflecta o empenho de todos no melhoramento e inovação da contratação colectiva e que o nome de Manuel Lopes deve ser o seu patrono:

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e das alíneas a), c) e f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de Junho, e das alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril, determino o seguinte:

É instituído o Prémio Manuel Lopes e aprovado o regulamento que define o seu regime de atribuição e o respectivo montante, que se publica em anexo, fazendo parte integrante do presente despacho.

16 de Novembro de 2001. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedrosa*.

### ANEXO

#### Regulamento do Prémio Manuel Lopes

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento define o regime de atribuição e o montante do Prémio Manuel Lopes.

##### 2.º

##### Natureza e finalidade

O Prémio Manuel Lopes tem natureza simbólica, constituindo essencialmente um testemunho de apreço e uma forma pública e solene de homenagear as pessoas singulares e colectivas que, em cada ano, mais se tenham distinguido na implementação e difusão de boas práticas em domínios relevantes para a melhoria e inovação da contratação colectiva, nomeadamente em matérias como a dignificação do trabalho, e das condições em que é prestado, ou na realização de estudos e trabalhos de investigação sobre estas matérias.

##### 3.º

##### Conceito

1 — O prémio de mérito é atribuído nas seguintes categorias:

- a) Boas práticas — visa premiar personalidades e organizações que se tenham distinguido pelas boas práticas no domínio da contratação colectiva, em especial, pela abordagem de matérias ligadas à organização do trabalho, participação dos trabalhadores nas empresas, formação profissional, condições de trabalho, segurança, higiene e saúde no trabalho, conciliação da vida profissional com a vida familiar e igualdade no trabalho;
- b) Estudos e investigação — visa premiar personalidades e organizações autores de estudos e trabalhos de investigação no âmbito da contratação colectiva, que contribuam para a sua melhoria e inovação.

2 — O Prémio, para cada uma das categorias, consiste na atribuição de um diploma de mérito e de uma prestação pecuniária no montante de € 12 500.

3 — O júri pode decidir a atribuição de menções honrosas para cada uma das categorias do Prémio, devendo o seu número ser definido

anualmente pelo júri, mediante a qualidade das candidaturas a concurso.

4 — Os candidatos a quem seja atribuída uma menção honrosa recebem um diploma de mérito, não conferindo direito a qualquer prestação pecuniária.

## CAPÍTULO II

### Condições de participação

4.º

#### Candidatos

1 — Podem concorrer ao Prémio Manuel Lopes:

- Na categoria de boas práticas, quaisquer personalidades e organizações cuja conduta no âmbito dos domínios referidos na alínea *a)* do n.º 1 do número anterior mereça destaque;
- Na categoria de estudos e investigação, quaisquer personalidades ou organizações autores de estudos e trabalhos de investigação, nos termos da alínea *b)* do n.º 1, do ponto anterior.

2 — As entidades referidas no ponto anterior, incluem, designadamente, as seguintes:

- Confederações, federações e associações sindicais e patronais;
- Confederações, federações e associações cooperativas;
- Entidades representadas no Conselho Económico e Social;
- Autarquias locais;
- Entidades sob tutela e superintendência do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

5.º

#### Candidaturas

1 — As candidaturas ao Prémio Manuel Lopes podem ser apresentadas directamente pelas entidades ou personalidades candidatas, ou ser propostas por outras entidades em sua representação.

2 — As candidaturas são apresentadas em formulário de candidatura específico, em modelo a aprovar por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, e a disponibilizar pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), o qual deve conter todas as regras e orientações a observar.

3 — As candidaturas para a categoria de boas práticas, têm obrigatoriamente de reflectir acções ou actividades desenvolvidas durante o ano a que o Prémio se reporta, podendo ter-se iniciado em anos anteriores.

4 — As candidaturas para a categoria de estudos e investigação têm obrigatoriamente de referir trabalhos que tenham sido concluídos durante o ano a que o Prémio se reporta, podendo ter-se iniciado em anos anteriores.

5 — Serão excluídas as candidaturas de entidades ou pessoas individuais que:

- Não tenham a sua situação regularizada perante a segurança social, a administração fiscal ou o IEFP;
- Não apresentem os formulários de candidatura devidamente preenchidos ou não apresentem os anexos obrigatórios;
- Tenham sido alvo de sanções de qualquer natureza, através de decisão já transitada, por violação de normas imperativas relativas aos domínios a que se refere o Prémio;
- Cujo ano de referência não seja o anterior ao ano de atribuição do Prémio.

6 — Toda a informação constante dos formulários de candidatura e respectivos anexos, possui carácter confidencial.

7 — O IEFP, enquanto entidade responsável pelo apoio logístico ao júri, providenciará para que os elementos anexos ao formulário de candidatura sejam devolvidos após a cerimónia de atribuição do Prémio, a todos os candidatos a quem não tenha sido atribuído o Prémio ou menção honrosa.

6.º

#### CrITÉRIOS de classificação

1 — Para efeitos de classificação na categoria de boas práticas serão tidos em conta os seguintes critérios:

- A existência, abrangência, qualidade e grau de execução de projectos ou sistemas específicos dirigidos ao desenvolvimento de boas práticas nos domínios referidos na alínea *a)* do n.º 1 do n.º 3.º;
- A dimensão das melhorias ou benefícios directos para as relações laborais e para as condições de trabalho decorrentes do desenvolvimento das boas práticas;

c) Os recursos humanos e financeiros especificamente afectados ao desenvolvimento das boas práticas;

d) A inovação dos processos de desenvolvimento das boas práticas.

2 — Para efeitos de classificação na categoria de estudos e investigação serão tidos em conta os seguintes critérios:

- A qualidade técnica ou técnico-científica do estudo ou trabalho;
- A importância e o potencial da investigação para a melhoria e inovação da contratação colectiva;
- O carácter inovador do estudo ou trabalho de investigação.

3 — Compete ao júri do concurso proceder à ponderação relativa dos critérios de apreciação das candidaturas referidos nos números anteriores.

7.º

#### Período de candidatura

O período para apresentação das candidaturas decorre de 15 de Maio a 30 de Junho.

8.º

#### Modalidade de entrega das candidaturas

As candidaturas devem ser entregues directamente nas delegações regionais do IEFP, ou enviadas, por correio registado com aviso de recepção, para os serviços centrais do IEFP, dirigidas ao presidente da comissão executiva do IEFP.

## CAPÍTULO III

### Júri

9.º

#### Composição

1 — A apreciação das candidaturas, a classificação dos concorrentes e a decisão sobre a atribuição dos prémios compete ao júri, a designar, em cada ano, por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, e que será constituído por:

- Duas personalidades de reconhecido mérito, que se tenham destacado nas áreas a que o Prémio concerne, uma das quais presidirá, tendo voto de qualidade;
- O presidente da comissão executiva do IEFP;
- O presidente da direcção do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT);
- O presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE);
- O presidente do Observatório do Emprego e Formação Profissional;
- Um representante de cada um dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente da Concertação Social;
- Um representante da família de Manuel Lopes.

2 — Os elementos do júri, com excepção das personalidades de reconhecido mérito, podem fazer-se representar.

10.º

#### Funcionamento

1 — O júri terá apoio logístico, administrativo e financeiro do IEFP, no exercício das competências que lhe estão cometidas no âmbito do presente Regulamento.

2 — O júri elabora por maioria absoluta de votos, o regulamento interno do seu funcionamento.

3 — A solicitação do júri, o IEFP garantirá o apoio técnico, podendo, designadamente:

- Solicitar pareceres a especialistas e técnicos de outras instituições;
- Constituir uma equipa técnica de pré-análise, que poderá integrar elementos externos, e que será responsável pela análise, elaboração de pareceres, relatórios e propostas fundamentadas de deliberação, relativamente a cada uma das candidaturas.

4 — O júri é autónomo nas suas deliberações, as quais são tomadas por maioria absoluta de votos, delas não cabendo recurso.

5 — Cada membro do júri terá direito a um voto.

6 — Os membros do júri serão obrigados a manter sigilo relativamente ao teor das reuniões e ao sentido do voto dos restantes membros.

11.º

**Análise**

1 — O júri pode solicitar aos candidatos dados complementares que contribuam para a apreciação e fundamentação das deliberações.

2 — O júri pode decidir visitar as entidades candidatas na categoria de boas práticas, para melhor fundamentação da deliberação, podendo ainda delegar na equipa técnica de apoio essa competência.

3 — Para cada candidatura será elaborado um parecer técnico de análise que fundamenta a decisão.

12.º

**Decisão final**

1 — A deliberação final de atribuição de cada uma das categorias do Prémio e, quando for caso disso, da menção honrosa, e os respectivos fundamentos, devem constar de acta lavrada para o efeito.

2 — A acta referida no número anterior deverá ser de imediato facultada, a solicitação de qualquer dos candidatos, desde que tenham decorrido cinco dias úteis após a data da reunião.

3 — O júri dispõe até ao último dia útil do mês de Setembro para tomar a sua deliberação final.

13.º

**Publicação dos resultados**

Todos os candidatos são notificados dos resultados finais do Prémio Manuel Lopes, mediante carta registada, até ao dia 15 de Outubro.

**CAPÍTULO IV****Atribuição e divulgação do Prémio Manuel Lopes**

14.º

**Atribuição**

A atribuição do Prémio Manuel Lopes será feita em cerimónia pública e solene, no dia 18 de Novembro, do ano em que são apresentadas as candidaturas.

15.º

**Divulgação**

A divulgação do Prémio Manuel Lopes, e dos respectivos resultados, é efectuada anualmente pelo IIEFP, através dos meios de comunicação social.

16.º

**Encargos**

Os encargos financeiros do processo de atribuição do Prémio, inclusivamente os relativos ao valor pecuniário deste, serão suportados pelo IIEFP, através de verba a inscrever anualmente no respectivo orçamento.

**Centro Nacional de Pensões**

**Aviso n.º 14 979/2001 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 19 de Novembro de 2001 da adjunta do director, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação deste aviso, concurso interno de acesso misto para provimento de quatro lugares da categoria de assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal deste Centro, constante do anexo n.º 1 ao Decreto Regulamentar n.º 17/92, de 22 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 414/98, de 20 de Julho, sendo três lugares destinados a funcionários do Centro Nacional de Pensões e um lugar destinado a funcionário de outros organismos.

2 — Prazo de validade e legislação aplicável — o concurso visa exclusivamente os lugares indicados, caducando com o respectivo preenchimento, e rege-se pelas disposições dos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 96/92, de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/98, de 13 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

3 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são, genericamente, as constantes do mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal técnico superior, grau 2 e, especificamente, as previstas nos artigos 30.º, 32.º, 36.º, 38.º, 40.º e 42.º da Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio.

4 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo a remuneração a resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98,

de 18 de Dezembro, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, em que, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão considerados e ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Classificação de serviço.

6.1 — Os critérios de apreciação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao director do Centro Nacional de Pensões e entregue pessoalmente na Avenida de João Crisóstomo, 67, 2.º, em Lisboa, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para Campo Grande, 6, 1749-001, Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade e data de nascimento);
- b) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- c) Residência, código postal e telefone;
- d) Categoria que detém, natureza do vínculo e quadro a que pertence;
- e) Concurso a que se candidata;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento;
- g) Quaisquer outros elementos facultativos para apreciação do mérito do candidato.

8 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado e devidamente assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado das habilitações académicas, autêntico ou autenticado;
- d) Declaração do serviço a que o funcionário se encontra vinculado donde constem a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Fotocópias das fichas de notação relativas aos anos relevantes para efeitos do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- f) Declaração passada pelo serviço de origem donde conste a descrição das funções exercidas nos últimos três anos, com vista à apreciação do conteúdo funcional;
- g) Declaração passada pelas entidades promotoras das acções de formação (ou fotocópias);
- h) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Os candidatos do Centro Nacional de Pensões são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais.

10 — As listas de candidatos e de classificação final serão publicadas nos prazos estabelecidos e nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado José Franklin Gomes Soares, director de unidade.

Vogais efectivos:

Licenciado António Teixeira, assessor principal, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.